

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2005**

Destina recursos ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

**Autor:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

**Relator:** Deputado JOSIAS QUINTAL

### **I - RELATÓRIO**

Versa o presente projeto de lei acerca da destinação ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), de recursos decorrentes do confisco ou alienação de bens perdidos em favor da União, excetuados os provenientes de crimes relacionados a substâncias entorpecentes.

O ilustre Autor justifica a proposição citando o célebre Marquês de Beccaria e sua sempre lembrada obra *Dos Delitos e das Penas*, o qual pugnava por tratamento mais humano aos presos e extinção das penas cruéis. Recorda que o estado atual do sistema penitenciário relega os detentos a situação subumana, e que a melhoria desse quadro se daria pela maior dotação ao referido fundo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva.

Nesta Comissão, encerrado o prazo para recebimento de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.



B2BD907F24

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente, por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea *f*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É indiscutível o mérito da presente proposição, de autoria do nobre Deputado Celso Russomano. Ora, cabe ao poder público dotar de efetividade o sistema repressivo da criminalidade e consequente incremento da segurança jurídica dos cidadãos. Uma das formas de se obter esse desiderato é propiciar condições condignas para a execução da pena, tanto para o detento, quanto para os profissionais que o custodiam.

Mais que sabido por todos, causou espanto e medo à sociedade os últimos acontecimentos, visto que o reclamo das instituições de classe dos valorosos servidores do sistema penitenciário, nunca ouvido, teve outra voz, na ação de grupos criminosos que, aí, sim, se fizeram ouvidos, após deixar um rastro de violência, ao preço de dezenas de vidas inocentes.

Mas não basta a indignação episódica e logo o esquecimento. É imprescindível passar-se da retórica para a ação. Nesse sentido vem o presente proposição, para, dotando o sistema de maiores recursos financeiros, aprimorá-lo paulatinamente, até o momento em que a execução da pena seja uma realidade, a impunidade uma exceção, acontecimentos como os últimos ataques do PCC às instituições policiais do Estado de São Paulo, mero registro histórico.

Em razão do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.299/2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JOSIAS QUINTAL  
Relator



B2BD907F24